

Estado do Rio Grande do Norte

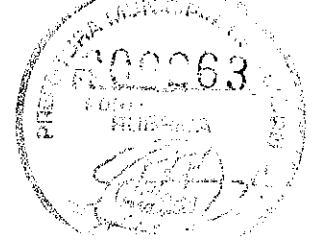
## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



### PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 021407/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

### DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023, às 10h (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 313/2023, deu-se início ao julgamento do recurso interposto pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.867/0001-95, em face da decisão proferida por este Pregoeiro que habilitou e classificou a proposta da empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

### I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO:

Inicialmente, convém destacar que as razões do recurso interposto pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.867/0001-95, respeitaram o prazo previsto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c item 12.2, do ato convocatório, de modo o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

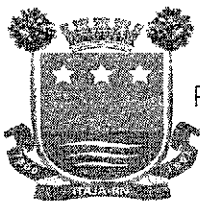
A empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, não apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa citada no parágrafo anterior.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

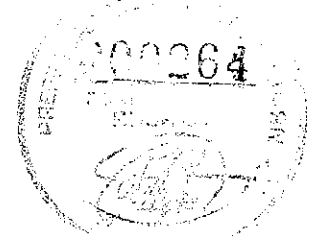
Em apertada síntese, aduz a Recorrente que foi prejudicada no certame, tendo em vista que: “... fomos confrontados com repetidos obstáculos de instabilidade de conexão com o portal eletrônico. Essa situação impactou de forma substancial nossa capacidade de acessar informações pertinentes e de submeter lances adequadamente. Importa destacar que essas interrupções não resultaram de falhas internas, impossibilitando-nos de cumprir os prazos estipulados de maneira satisfatória.” Além disso, acrescenta: “A recorrência da instabilidade prejudicou nossa habilidade de compreender plenamente os termos da licitação, de ingressar no portal para efetuar lances dentro dos prazos estipulados. Esse cenário comprometeu significativamente nossa capacidade de competir de maneira justa e equitativa com os demais concorrentes”. Em razão disso, aduz que o pregoeiro beneficiou a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, requerendo, outrossim, pela reabertura do processo licitatório, permitindo que todas as empresas apresentem seus lances e que o órgão possa efetuar a contratação com base em critérios de qualidade e custo-benefício mais favoráveis.

É o que importa relatar.

Decido.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46  
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Compulsando-se aos argumentos apresentados, temos que não merecem prosperar, haja vista que a Recorrente não se desincumbiu de comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 15 c/c 373, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária ao pregão.

Afirma-se isso porque apenas afirmou que houve instabilidade do sistema sem, contudo, comprovar o alegado. Prova disso é que não há qualquer reclamação por parte dos demais licitantes sobre a referida instabilidade. Corroborando com esse entendimento a própria mensagem (print da tela) destacada pela Recorrente em sua petição que assim menciona: “Atenção! A página não foi atualizada automaticamente. **Sua conexão pode estar instável. Clique aqui para recarregar a página.**” (grifo acrescentado), permitindo concluir que o problema de conexão foi da própria recorrente.

Por fim, convém ressaltar que a Administração não possui qualquer ingerência no que tange ao sistema eletrônico para realização do certame, cabendo ao licitante sanar eventuais dúvidas ou problemas técnicos pela central de atendimento ou pelo e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br), haja vista que o apoio técnico e operacional é prestado pelo Portal de Compras Públicas, nos termos dos itens 5.2.1 e 5.6, do Edital.

### **III – DO DISPOSITIVO:**

Do exposto, conheço as razões de recurso apresentado e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente.

Por fim, encaminhe-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itajá, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, para retificação ou ratificação da presente decisão, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Registre-se. Cumpra-se

Itajá/RN, 25 de agosto de 2023.

  
Gilcécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro